



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 25 de junho de 2021, às 9 horas.

8 1 – Local e data: Procuradoria-Geral de Justiça, aos vinte e cinco dias do mês de
9 junho de dois mil e vinte e um, às nove horas.//
10 2 – Presidência: Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Procurador-Geral de Justiça.////
11 3 – Conselheiros presentes: Dr. José Antônio Oliveira Bents, Corregedor-Geral do
12 Ministério Público, em exercício, substituindo Dra. Themis Maria Pacheco de
13 Carvalho que se encontra em gozo de folga compensatória, Dra. Mariléa Campos
14 dos Santos Costa, Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato, Dr. Carlos Jorge
15 Avelar Silva. Conselheiras Suplentes presentes Dra. Maria de Fátima Rodrigues
16 Travassos Cordeiro e Dra. Regina Maria da Costa Leite. Ausência justificada do
17 Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa que se encontra no gozo de
18 férias regulamentares. //
19 4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão do dia 11/06/2021. Aprovada, por
20 unanimidade.//
21 5 – Comunicações da Presidência: 5.1. O Procurador Geral de Justiça comunicou
22 com pesar o falecimento do Procurador de Justiça aposentado Raimundo
23 Laurindo dos Santos, pai do Promotor de Justiça da Capital Ronald Pereira dos
24 Santos, ocorrido no dia 21. Informou, ainda, que já pediu autorização para colocar
25 o nome do Prédio das Promotorias de Justiça de Araióses em sua homenagem;
26 5.2. O Procurador-Geral de Justiça informou também a permanência do feriado do
27 dia de São Pedro no dia 29 de junho, e que não será concedido o ponto
28 facultativo no dia 28 de junho, em virtude das pautas de audiências e outros
29 eventos já agendados para esse dia.//
30 **6 - PAUTA DIGIDOC PAUTA DIGIDOC a) Comunicações de arquivamento 1.**
31 Proc. 6699/2021. PJ São Bento. SIMP nº 390-048/2018; 2. Proc. 6703 e
32 7160/2021. PJ Bom Jardim. SIMP nº 859-009/2018; 636-009/2019 e 204-
33 009/2020; 3. Proc. 701 e 7337/2021. PJ Maracaçumé. SIMP nº 489, 492, 515, 517,
34 521, 530, 537, 538, 539, 490, 494, 495, 512, 505, 508, 525, 528, 531 e 540-
35 279/2020; 4. Proc. 7168/2021. 1ª PJE Imperatriz. SIMP nº 46-509/2019; 5. Proc.
36 6704/2021. 1ª PJ Chapadinha. SIMP nº 292-262/2015 e 1048-509/2017; 6. Proc.
37 7165/2021. 3ª PJE Bacabal. SIMP 1057-257/2019; 7. Proc. 6711/2021. 2ª PJ Esp.
38 Açailândia. SIMP 2162-252/2019; 8. Proc. 6705, 7163 e 7332/2021. PJ Senador
39 La Rock. SIMP 735 e 487-002/2016; 77, 10, 11 e 76-002/2021; e 250-002/2018. 9.
40 Proc. 6716, 6981, 7336 e 7161/2021. 2ª PJ Barra do Corda. SIMP 671, 293, 684-
41 281/2018 e 1652-281/2019; 10. Proc. 6756/2021. PJ São João dos Patos. SIMP
42 626-061/2020; 11. Proc. 6982/2021. PJ Bequimão. SIMP 327-024/2018; 12. Proc.
43 6987/2021. 3ª PJ Santa Inês. SIMP 4144, 3232, 3559 e 869-267/2018; 2864 e
44 2691-267/2019; 517 e 1003-267/2020 e 519-509/2021. 13. Proc. 7156 e
45 7334/2021. 2ª PJ Buriticupu. SIMP 1360-283/2020 e 1950-283/2019; 14. Proc.
46 7162/2018; PJ Amarante. SIMP 1087 e 1069-029/2018; 2864 e 2691-267/2019;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 517 e 1003-267/2020 e 519-509/2021. 15. Proc. 7166/2021. 1ª PJ Lago da Pedra.
2 SIMP nº 133-284/2021; 16. Proc. 7330/2021. 1ª PJ Pedreiras. SIMP nº 841-
3 278/2018; 17. Proc. 7331/2021. 1ª PJ Porto Franco. SIMP nº 683-269/2020; 18.
4 Proc. 7333/2021. PJ Urbano Santos. SIMP nº 499-052/2020; 19. Proc. 7335/2021.
5 PJ Gov. Nunes Freire. SIMP nº 1564, 1766 e 1799-035/2018; 20. Proc. 7338/2021.
6 1ª PJ Buriticupu. SIMP 143-283/2021; 21. Proc. 7339/2021. 6ª PJE Imperatriz.
7 SIMP nº 10726 e 10729-253/2020. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos. **b)**
8 **Pedidos de Prorrogação de Prazo.** 22. Proc. 6735 e 7346/2021. 7ª PJE Capital.
9 SIMP nº 2589 e 3565-500/2019; 23. Proc. 6736/2021. PJ Magalhães de Almeida.
10 SIMP nº 750-053/2019; 24. Proc. 6740 e 7345/2021. 3ª PJE Açailândia. PA nº
11 04/2015 e 365-255/2021; 25. Proc. 6742/2021. PJ Buriti. SIMP nº 11-022/2020; 26.
12 Proc. 6748/2021. 3ª PJ Caxias. SIMP nº 345-254/2020, 987-254/2019; 27. Proc.
13 7136/2021. 3ª PJ Caxias. SIMP nº 657-254/2019; 28. Proc. 7137 e 7342/2021. 2ª
14 PJ Bacabal. SIMP nº 1015 e 1106-257/2019; 29. Proc. 7139/2021. PJ Buriti. SIMP
15 nº 1420-519/2019; 30. Proc. 7143/2021. PJ Mirador. SIMP nº 308-063/2019; 31.
16 Proc. 7146/2021. 2ª PJ Santa Inês. SIMP nº 799-267/2020; 32. Proc. 7148/2021.
17 1ª PJ Santa Inês. SIMP 931-267/2020, 930-267/2020. Decisão do Conselho
18 Superior: Conhecidos. **c) Pedidos de Prorrogação de Prazo (anteriores a 2019)**
19 33. Proc. 6729/2021. 4ª PJ Timon. SIMP nº 3715-252/2018; 34. Proc. 6731/2021.
20 PJ Olho D'água das Cunhãs. SIMP nº 118-031/2017; 35. Proc. 6743/2021. PJ
21 Paraibano. SIMP nº 479-059/2018; 36. Proc. 6744/2021. 1ª PJ Chapadinha. SIMP
22 nº 847-262/2017; 37. Proc. 6747/2021. 3ª PJ Caxias. SIMP nº 1119-254/2017; 38.
23 Proc. 7135/2021. 3ª PJ Cível São José de Ribamar. SIMP nº 2051-506/2018; 39.
24 Proc. 7138/2021. 4ª PJE Bacabal. SIMP nº 4194-257/2017; 40. Proc. 7140/2021.
25 3ª PJE Açailândia. SIMP nº 4742-255/2015, 4780-255/2015, 3455-255/2015, 642-
26 255/2016; 41. Proc. 7141/2021. 31ª PJE Capital. SIMP nº 17007-500/2014,
27 19690-500/2014; 42. Proc. 7149/2021. 1ª PJ Chapadinha. SIMP nº 1638-
28 262/2017, 2328-262/2017, 1022-262/2018. 43. Proc. 7341/2021. 1ª PJE Bacabal.
29 SIMP nº 545-257/2015; 44. Proc. 7343/2021. 4ª PJE Bacabal. SIMP nº 2623-
30 257/2017; 45. Proc. 7344/2021. PJ São Bernardo. SIMP nº 1494-20/2017 e 457-
31 020/2018; 46. Proc. 7347/2021. 2ª Zé Doca. SIMP nº 1480-265/2018; 47. Proc.
32 7348/2021. 3ª PJ Codó. SIMP nº 874-259/2017; 48. Proc. 7349/2021. 31ª PJE
33 Capital. IC 15/2014; IC 03/2016; IC 28/2017; IC 08, 09 e 17/2018. Decisão do
34 Conselho Superior: Conhecidos. **d) Esclarecimentos sobre Prorrogação de**
35 **Prazo (anteriores a 2019)** 49. Proc. 5676/2021. 8ª PJE São Luís. IC 90/2016; 50.
36 Proc. 5675/2021. PJ Dom Pedro. SIMP nº 194-054/2018; 51. Proc. 5654/2021. PJ
37 Bom Jardim. SIMP 1268 e 1302-009/2017; 52. Proc. 5258/2021. PJ Cururupu.
38 SIMP nº 1074-026/2018; 53. Proc. 5163/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 1192-
39 026/2018; 54. Proc. 4433/2021. PJ Cururupu. SIMP nº 634-026/2018; 55. Proc.
40 4429/2021. PJ Anajatuba. SIMP nº 356-030/2017; 56. Proc. 3228/2021. PJ
41 Anajatuba. SIMP nº 364-030/2017, 385-030/2017; 57. Proc. 5000/2021. PJ
42 Cantanhede. SIMP nº 743-006/2017. Decisão do Conselho Superior: Conhecidos.
43 **e) Conversão de Procedimento em Inquérito Civil** 58. Proc. 7167/2021. PJ
44 Passagem Franca. SIMP 694-060/2020. Decisão do Conselho Superior:
45 Conhecidos. **f) Relatórios Trimestrais enviados ao CSMP** 59. Proc. 6696/2021.
46 2ª PJ Santa Inês. 2º Trimestre. 60. Proc. 6693/2021. 2ª PJ Estreito. 1º Trimestre.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 61. Proc. 6698/2021. PJ Bom Jardim. 2º Trimestre. Decisão do Conselho Superior:
2 Conhecidos. **g) PROCESSOS PARA JULGAMENTO CONSELHEIRO: DR.**
3 **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU 1. Processo SIMP Nº 2664-253/2019.**
4 Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA. Promotor de Justiça:
5 Carlos Augusto Ribeiro Barbosa. Assunto: Apurar hipótese de ato de improbidade
6 administrativa, decorrente de possível prática de corrupção passiva atribuída aos
7 policiais militares Orlando Almeida Fonseca e Darlan Ferreira da Silva Oliveira,
8 em detrimento de Leandro Barbosa Fernandes, por ocasião de uma abordagem
9 policial. Ementa: Inquérito civil nº 09/2020, instaurado para apurar de hipótese de
10 ato de improbidade administrativa, decorrente de possível prática de corrupção
11 passiva atribuída aos policiais militares Orlando Almeida Fonseca e Darlan
12 Ferreira da Silva Oliveira, em detrimento de Leandro Barbosa Fernandes, por
13 ocasião de uma abordagem policial, no dia 22/02/2018, em Imperatriz.
14 Sindicância realizada pelo 3º BPM, relativa aos fatos em questão. Tentativa
15 inexitosa de localização do representante. Inquirição de testemunha, cel.
16 Edeilson Carvalho. O Coronel confirmou que não esteve no local e desconhecia o
17 representante. O Promotor de Justiça oficiante reputou fragilizados os indícios de
18 improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao
19 CSMP. Homologação de arquivamento. Decisão do Conselho Superior:
20 Homologado o arquivamento à unanimidade. **2. Processo SIMP Nº 2964-**
21 **254/2019.** Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA. Promotora de Justiça:
22 Cristiane Carvalho de Melo Monteiro. Assunto: Acompanhamento do menor
23 ANTONIO RICARDO DA SILVA, com o objetivo de averiguar situação de
24 vulnerabilidade inicialmente constatada. Ementa: Inquérito civil n.º 002/2020 SIMP:
25 2964-254/2019, com o fito de acompanhar o menor A. R. S., com vistas a
26 averiguar a permanência da situação de vulnerabilidade inicialmente constatada.
27 Agressões físicas e psicológicas cometidas pelo irmão. Ofícios ao conselho
28 tutelar e ao CREAS de Caxias. O CREAS enviou relatório situacional dos
29 menores. Audiência extrajudicial com a notificação das partes envolvidas.
30 Deliberações do parquet. Encaminhamentos AOS CAPS – IJ, CAPS-AD E CAPS -
31 III, para o acompanhamento e tratamento de A. R., N. S. E C. M. O CREAS
32 promovera, também, o encaminhamento da família ao núcleo de apoio à saúde da
33 família (NASF) e ao CRAS, para os atendimentos que se mostrassem
34 necessários. Expedição de ofício ao núcleo de serviço social das promotorias de
35 Caxias para elaboração de estudo social do caso. O setor de assistência social,
36 em sede de estudo social, apontou perceptível melhora na situação familiar
37 acompanhada, mas sendo imprescindíveis, ainda, os atendimentos do CAPS a
38 serem fornecidos ao adolescente. A secretaria de saúde encaminhou relatórios de
39 atendimentos ofertados ao menor assistido pelo CAPS IJ. Manutenção do
40 acompanhamento familiar pelo tempo que se fizer pertinente. Necessidade de
41 continuidade de acompanhamento familiar por toda a rede socioassistencial
42 competente, para efetivo atendimento dos interesses ora protegidos. Promoção
43 de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento.
44 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **3.**
45 **Processo SIMP Nº 001002-029/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de
46 Amarante do Maranhão /MA. Promotor de Justiça: João Cláudio de Barros.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Assunto: Apurar irregularidades na execução de Convênio firmado entre SEDUC
2 e Unidade Executora TAW PUAHU VIANA. Ementa: Inquérito Civil Simp Nº
3 001002-029/18. Instaurado com objetivo de apurar irregularidades na execução
4 do Convênio 104/2014 firmado entre a Seduc e a Unidade Executora Taw Puahu
5 Viana. Unidade Executora Indígena. Interesse de Comunidade Indígena.
6 Competência do Ministério Público Federal. Inexistência de falha na execução.
7 Natar. Homologação De Arquivamento. Decisão do Conselho Superior:
8 Homologado o arquivamento à unanimidade. **4. Processo SIMP Nº. 28634-**
9 **500/2017.** Origem: Promotoria de Justiça de Anajatuba/MA. Promotor de Justiça:
10 Rodrigo Alves Cantanhede. Assunto: Apurar irregularidades na prestação de
11 contas da Prefeitura de Anajatuba, quando do exercício financeiro do ano de 2010.
12 Ementa: Processo simp nº. 28634-500/2017, instaurado a partir de ofício nº
13 1862/2017-PL/TCE do TCE noticiando a desaprovação da prestação de contas da
14 Prefeitura de Anajatuba relativa ao exercício financeiro de 2010, conforme parecer
15 prévio PLTCE nº 45/2017, nos autos do processo 3759/2011-tce. A ação de
16 improbidade administrativa está prescrita, pois já decorreram mais de 05 (cinco)
17 ano do término do exercício do cargo do gestor responsável. Com efeito, as
18 irregularidades em comento foram praticadas ao longo do exercício financeiro de
19 2010, tendo iniciado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos (art. 23, i, lei nº.
20 8.429/92) a partir de 2012, consumando-se em 2017. Isto posto promove-se o
21 arquivamento do presente procedimento administrativo. Homologação do
22 arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à
23 unanimidade. **5. Processo SIMP Nº 013845-500/2020.** Origem: 7ª Promotoria
24 Especializada da Capital. Promotor de Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto
25 Júnior. Assunto: Apurar possíveis danos ambientais em razão de limpeza na área
26 situada ao lado do Condomínio Golden Green. Ementa: Inquérito civil simp nº
27 013845-500/2020, com o fito de apurar possíveis danos ambientais em APP, em
28 razão de limpeza área ao lado do condomínio Golden Green. Auto de constatação,
29 notificação e intimação nº2635 lavrado pela Secretaria Municipal de Meio
30 Ambiente em face de Denis Pinheiro de Jesus. Relatório de fiscalização,
31 descrevendo vistoria in loco, que constatou os fatos, porém ressaltou que “não foi
32 possível precisar se a limpeza de área chegou a afetar de alguma forma a APP”.
33 Ofício solicitando o processo administrativo nº14338/2019. Iniciação de limpeza
34 da área sem autorização. Lavratura de auto de infração contra as duas citadas
35 empresas, pela limpeza de área sem autorização, e, como última movimentação,
36 despacho determinando o apensamento dos processos de limpeza de área
37 nº15256/2019 e 15262/2019, datado de 02/04/2019. A SEMMAM realizou nova
38 vistoria técnica no local, com a elaboração do relatório de fiscalização n.
39 10.12/2020, através do qual concluiu que a área objeto da fiscalização não está
40 inserida em área de preservação permanente. Ausência de dano ambiental à área
41 ambientalmente protegida e a tramitação de pedido de licença na SEMMAM.
42 Arquivamento dos autos medida que se impõe. Remessa dos autos ao CSMP.
43 Homologação de arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
44 arquivamento à unanimidade. **6. Processo SIMP Nº 020991-500/2020.** Origem: 7ª
45 Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente da Capital. Promotor de
46 Justiça: Luís Fernando Cabral Barreto Júnior. Assunto: Apurar a regularidade do



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 uso e ocupação do estabelecimento “Silvanete Bar”. Ementa: Trata-se de
2 Representação formulada por José Ribamar Pacheco Calado Júnior,
3 encaminhada à Diretoria das Promotorias de Justiça da Capital, por meio do
4 Ofício n.º 611/2020 da lavra do Dr. Luís Fernando Cabral Barreto Júnior, da 7.^a
5 Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Meio Ambiente, para fins de
6 distribuição, por prevenção, à citada Promotoria, em razão de conexão com o
7 Procedimento reparatório n.º 332/2019 que tramita naquela Especializada. O
8 presente processo é conexo ao SIMP n.º 012956-500/2019, com mesmo objeto,
9 inclusive já arquivado pelo CSMP. Diante do exposto, profiro o presente pela
10 homologação de arquivamento dos presentes autos. Decisão do Conselho
11 Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **7. Processo SIMP n.º**
12 **014022-500/2016**. Origem: 31^a Promotoria Especializada da Capital. Promotor de
13 Justiça: Zanony Passos Silva Filho. Assunto: Apurar irregularidades no Pregão
14 Presencial n.º 19/2016, da Assembleia Legislativa do Estado. Ementa: Inquérito
15 Civil (SIMP N.º 014022-500/2016), Instaurado para apurar supostas irregularidades
16 no pregão Presencial N.º 019/2016, da Assembleia Legislativa MA. Representação
17 apresentada pelo Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado
18 do MA – Sindsalem, que apontou irregularidades na formação da Comissão de
19 Licitação e que a ALEMA teria corpo técnico próprio, não necessitando de
20 contratação de Empresa especializada. Em resposta, a Assembléia Informou fora
21 realizado com fito de contratar empresa especializada para a Prestação de
22 Serviços de Recuperação Tributária. Dolo não caracterizado. Inexistência de
23 Prejuízo ao Erário. Promoção de Arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP.
24 Homologação de Arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
25 arquivamento à unanimidade. **8. Processo SIMP n.º 0574-266/2018**. Origem: 2^a
26 Promotoria de Justiça de Viana. Promotora de Justiça: Lays Gabriella Pedrosa
27 Souza. Assunto: Apurar a qualidade, as condições e o fornecimento da merenda
28 escolar no município de Cajari/MA. Ementa: Inquérito Civil Instaurado com
29 objetivo de apurar a qualidade, as condições e o fornecimento da Merenda
30 Escolar no Município de Cajari/MA. Preliminarmente, foram realizadas inspeções
31 nas seguintes escolas: I) Escola Municipal Nossa Senhora De Lourdes, localizada
32 no Bairro Tamancão e II) Escola Municipal CIRE NE Abreu Serra, localizada no
33 Bairro Centro, Cajari/MA. Ofício Ao Município de Cajari/Ma com o fito de obter
34 Informações sobre os Relatórios de Inspeções realizadas por esta Promotoria de
35 Justiça. Entretanto, apesar das várias notificações não houve resposta resolutive
36 aos questionamentos, pelo Gestor Municipal à Época. Pandemia. Suspensão das
37 Aulas Presenciais. Nos Termos do Art. 19, da Lei 11947/2009, cabe o Conselho de
38 Alimentação Escolar do Município de Cajari/Ma a atividade fiscalizatória das
39 diretrizes, assim como zelar pela qualidade da Alimentação Escolar, podendo
40 noticiar qualquer Irregularidade para adoção de medidas pelo Ministério Público.
41 Inexistência de Notícia de Irregularidade por qualquer interessado. Promoção de
42 arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação De Arquivamento.
43 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **9.**
44 **Processo SIMP n.º 2997-274/2018**. Origem: 1^a Promotoria de Justiça de Balsas.
45 Promotora de Justiça: Dailma Maria de Melo Brito Fernández . Assunto: Apurar
46 possíveis irregularidades nos procedimentos Licitatórios para Prestação de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Serviços para Esgotamento de Fossas Sépticas, Coleta De Lixo Hospitalar e
2 Coleta de Lixo Domiciliar no Município de Tasso Fragoso/MA. Ementa: Inquérito
3 civil nº 002997-274/2018, instaurado com objetivo de apurar possíveis
4 irregularidades nos procedimentos licitatórios para prestação de serviços para
5 esgotamento de fossas sépticas, coleta de lixo hospitalar e coleta de lixo
6 domiciliar no município de Tasso Fragoso. Ofício nº 93/2015/GAB/OUV da
7 Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Maranhão encaminhando à promotoria
8 de justiça manifestação formulada pela empresa Tanaka dedetização e serviços
9 gerais Ltda noticiando, em síntese, que havia sido dificultada pelo pregoeiro a
10 participação da referida empresa nos pregões nº 37/2014; 39/2014 e 40/2014
11 realizados pelo município de Tasso Fragoso, impondo-se uma série de restrições
12 para que a dita empresa participasse do certame. Ofícios encaminhados ao
13 delegado regional e ao município de Tasso Fragoso. Cópia do procedimento
14 licitatório. Assessoria técnica da PGJ que elaborou os pareceres técnicos nº
15 179/2015-AT; 181/2015 – AT E 184/2015 – AT (fls. 588/612). Constatadas
16 inúmeras irregularidades formais. A promotoria de base manifestou-se em relação
17 aos pareceres. Inexistência de vício material ou a ocorrência concreta de dano ao
18 erário. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação
19 de arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à
20 unanimidade. **10. Processo SIMP nº 01233-509/2020.** Origem: 35ª
21 Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Promotor de Justiça: Nacor Paulo
22 Pereira dos Santos. Assunto: Apurar supostas irregularidades ocorridas na
23 Secretaria de Educação do Estado do Maranhão, que estaria demitindo
24 professores durante a pandemia covid-19, bem como deixando de observar o
25 descanso semanal remunerado, abater faltas justificadas, dentre outras
26 irregularidades. Ementa: Inquérito civil simp nº 001233-509/2020, instaurado com
27 objetivo de apurar supostas irregularidades ocorridas na Secretaria de Educação
28 do Estado do Maranhão, que estaria demitindo professores durante a pandemia
29 covid-19, bem como deixando de observar o descanso semanal remunerado,
30 abater faltas justificadas, dentre outras irregularidades. Ofício à seduc, solicitando
31 informações preliminares. Conversão da então notícia de fato em inquérito civil.
32 Recebido o ofício nº 173/2021-ASJUR/SEDUC. Irregularidades não constatadas.
33 Inexistência de justa causa para a promoção de ação civil pública por ato de
34 improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao
35 CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão do Conselho Superior:
36 Homologado o arquivamento à unanimidade. **11. Processo SIMP nº 002740-**
37 **274/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. Promotora de Justiça:
38 Dailma Maria de Melo Brito Fernández. Assunto: Apurar as responsabilidades pela
39 não apresentação da prestação de contas do Convênio nº 1033.315/2008
40 ASSJUR/SECID. Ementa: Inquérito Civil nº 002740-274/2018, instaurado com
41 objetivo de apurar as responsabilidades pela não apresentação da prestação de
42 contas do convênio nº 1033.315/2008 – ASSJUR/SECID. Delito tipificado no art.
43 1º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67. Prescrição da pretensão punitiva.
44 Prescrição ocorreu em 8 (oito) anos, conforme preconiza o art. 109, inciso IV, do
45 Código Penal. Extinção da punibilidade nos termos do art. 107, inciso IV, do
46 Código Penal. Promoção de arquivamento. Remessa dos autos ao CSMP.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Homologação de arquivamento. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
2 arquivamento à unanimidade. **CONSELHEIRA: DRA. THEMIS MARIA PACHECO**
3 **DE CARVALHO Processos relatados pelo Dr. José Antônio Oliveira Bents**
4 **funcionando como decano 12. Processo SIMP Nº 000033-264/2019.** Origem:
5 1ª Promotoria de Justiça de Araiões/MA. Promotor de Justiça: John Derrick
6 Barbosa Braúna. Assunto: Apurar representação formulada pelo EX-Presidente da
7 Câmara de Vereadores de Araiões/MA, por suposto crime de responsabilidade
8 cometido pelo então Prefeito da cidade. Ementa: Inquérito civil simp nº 000033-
9 264/2019. Representação por crime de responsabilidade formulada por Elson
10 Nascimento Coutinho Silva, ex-presidente da câmara de vereadores do município
11 de Araiões/MA, em face de Cristino Gonçalves de Araújo, então Prefeito de
12 Araiões/MA, por suposta alteração de dados relativos a receita do município,
13 com intuito de diminuir o repasse do duodécimo para a câmara de vereadores.
14 Diligências realizadas a fim de verificar se as receitas sobre as quais se calcula o
15 duodécimo dos vereadores foram devidamente computadas e se eventual
16 omissão praticada pelo então prefeito foi dolosa e não apenas erro. Conduta
17 dolosa não comprovada. Promoção de arquivamento. Notificação dos
18 interessados. Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de arquivamento.
19 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **13.**
20 **Processo SIMP Nº 000109-260/2019.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de
21 Rosário/MA. Promotora de Justiça: Maria Cristina Lobato Murilo. Assunto: Apurar
22 divergência entre o número de partos e a quantidade de Registros de
23 Nascimentos, na cidade de Rosário/MA. Ementa: Inquérito civil simp nº 000109-
24 260/2019. Procedimento instaurado de ofício em razão da divergência entre
25 número de partos ocorridos no município de Rosário/ma e a quantidade de
26 registros de nascimento protocolados no cartório da cidade. Apurar possível
27 omissão dolosa, por parte do município, na adequação do hospital às exigências
28 da vigilância sanitária, visando direcionar os atendimentos para a Clínica Nossa
29 Senhora do Rosário. Diligências realizadas. Ausência de elementos que
30 comprovem conduta dolosa. Detectadas mudanças significativas no
31 funcionamento do hospital. Instauração de novo procedimento para fiscalizar a
32 estruturação e organização de assistência materno infantil no município.
33 Promoção de arquivamento. Desnecessidade de notificação dos interessados.
34 Remessa dos autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão do
35 Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **CONSELHEIRA:**
36 **DRA. DOMINGAS DE JESUS FRÓZ GOMES Processos relatados pelo Dr.**
37 **Joaquim Henrique de Carvalho Lobato. 14. Processo SIMP Nº 001210-**
38 **509/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. Promotora de Justiça:
39 Dailma Maria de Melo Brito Fernández. Assunto: procedimento preparatório
40 instaurado com a finalidade de apurar elementos para identificação do ex-
41 subsecretário de infraestrutura do município de Fortaleza dos Nogueiras, bem
42 como investigar se este foi exonerado em 2017 e permaneceu na folha de
43 pagamento até o mês de julho de 2018. Ementa: Após a instrução do feito restou
44 comprovado que o fato do ex- subsecretário ter permanecido na folha de
45 pagamento após exoneração não configurou ato de improbidade administrativa
46 uma vez que o elemento subjetivo (dolo ou culpa) não se afigura no presente



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 caso. Ademais, consta comprovado nos autos que os valores recebidos
2 indevidamente pelo representado foram recolhidos aos cofres do município de
3 modo que não há que se falar em prejuízo ao erário. Arquivamento homologado
4 nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior:
5 Homologado o arquivamento à unanimidade. **15. Processo SIMP Nº 038-**
6 **076/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de Alto Parnaíba. Promotor de Justiça:
7 Antônio Lisboa De Castro Viana Junior, respondendo. Assunto: inquérito civil
8 instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na aplicação dos
9 recursos do Fundeb no município de Alto Parnaíba, no ano de 2012. Ementa:
10 Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na
11 aplicação dos recursos do Fundeb no município de Alto Parnaíba, no ano de 2012.
12 Após a instrução do feito constatou-se a ocorrência da prescrição de possível
13 ação de improbidade administrativa uma vez que o término do último mandato do
14 sr. Ernani do Amaral Soares foi no ano de 2012, extrapolando o prazo de 5 anos
15 disposto no art. 23 da lei nº 8.429/92. Ausência de justa causa para manutenção
16 do presente procedimento. Arquivamento Homologado. Decisão do Conselho
17 Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **16. Processo SIMP Nº**
18 **230-054/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de Dom Pedro. Promotor de Justiça:
19 Denys Lima Rêgo. Assunto: procedimento administrativo instaurado com a
20 finalidade de acompanhar a atualização da Programação Geral de Saúde do
21 Estado do Maranhão Pelo Município De Dom Pedro. Ementa: Após a instrução do
22 feito, entendeu o Promotor de Justiça atuante que inexistente qualquer medida a
23 ser feita pelo procedimento que consiga modificar a política pública de saúde uma
24 vez que a atuação do ministério público possui limites. Ademais, no atual cenário,
25 em face da pandemia de covid-19, não há como haver reformulações na saúde
26 pois todos os esforços estão voltados à citada situação pandêmica. Arquivamento
27 homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85. Decisão do Conselho
28 Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **17. Processo SIMP Nº**
29 **634-507/2019.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar. Promotora
30 de Justiça: Gabriela Brandão Da Costa Tavernard. Assunto: procedimento
31 administrativo instaurado com a finalidade investigar denúncia de que o município
32 de Paço Do Lumiar não tem alimentado devidamente o portal da transparência e o
33 Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas (SACOP) do
34 Tribunal de Contas do Estado Do Maranhão. Ementa: Após a instrução do feito,
35 restou comprovado que quanto ao portal da transparência já foram intentadas
36 ações de improbidade administrativa. No que se refere ao SACOP, as
37 irregularidades só serão avaliadas de forma conclusiva quando da apreciação das
38 contas do gestor. Expedida recomendação pela promotoria de justiça com a
39 finalidade que o município de Paço do Lumiar cumpra a instrução normativa
40 34/2014 tendo em vista os princípios da legalidade, publicidade e transparência.
41 Arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85. Decisão
42 do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **18. Processo**
43 **SIMP Nº 801-029/2018.** Origem: 29ª Promotoria de Justiça Especializada de São
44 Luís. Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires Leal. Assunto: inquérito
45 civil instaurado com a finalidade de verificar a regularidade da execução da obra
46 de restauração da Rodovia MA 122, trecho João Lisboa/Amarante. Ementa: Após



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 a instrução do feito constatou-se que inexistentes indícios de ato ímprobo.
2 Arquivamento homologado no âmbito da Promotoria de Justiça de Amarante.
3 Contudo, tendo em vista que o parecer do Núcleo De Assessoria Técnica
4 Regionalizada (NATAR) noticiou a existência de irregularidades no procedimento
5 licitatório realizado para a execução dos serviços, os autos foram encaminhados à
6 29ª Promotoria de Justiça com atribuição na tutela do patrimônio público em São
7 Luís para providências cabíveis. Novo pedido de homologação de arquivamento
8 tendo em vista que o fato irregular e ilegal reportado no parecer do núcleo de
9 assessoria técnica ocorreu na gestão da ex governadora Roseana Sarney, a qual
10 findou-se em 2014, o que revela a ocorrência da prescrição eis que já passados
11 mais de cinco anos após o término do exercício do mandato (conforme disposto
12 no art. 23 da lei nº 8.429/92). Ademais, ausente prejuízo ao erário a ser ressarcido
13 uma vez que a obra pública foi realizada. Homologação do arquivamento. Decisão
14 do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **19.**
15 **Processo SIMP Nº 965-509/2018.** Origem: 18ª Promotoria de Justiça
16 Especializada de São Luís. Promotor de Justiça: Herbeth Costa Figueiredo.
17 Assunto: inquérito civil instaurado com a finalidade de averiguar denúncia de
18 déficit de técnicos de enfermagem para realizar procedimento de hemodiálise no
19 Centro de Nefrologia do Maranhão (CENEFRON). Ementa: Após a instrução do
20 feito restou comprovado que inexistentes irregularidades eis que a
21 Superintendência De Vigilância Sanitária Estadual informou que o CENEFRON
22 apresenta uma proporção de 1 técnico de enfermagem para 5 pacientes em
23 hemodiálise por turno, a qual atende às exigências de portaria do Ministério da
24 Saúde. Esvaziado o objeto do presente procedimento. Arquivamento homologado
25 nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85. Decisão do Conselho Superior:
26 Homologado o arquivamento à unanimidade. **CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA**
27 **CAMPOS DOS SANTOS COSTA 20. Processo SIMP Nº 034326-500/2019.**
28 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha/MA. Promotora de Justiça: Ilma
29 de Paiva Pereira. Assunto: Apurar representação em face do Regime Próprio de
30 Previdência Social de Mata Roma, em decorrência do descumprimento do dever
31 legal de prestar informações referentes à observância do cumprimento do caráter
32 contributivo do RPPS. Ementa: Procedimento Investigatório Criminal - SIMP nº
33 034326-500/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 17/2019, em virtude de
34 Representação Administrativa em face do Regime Próprio de Previdência Social
35 de Mata Roma, em decorrência do descumprimento do dever legal de prestar
36 informações referentes à observância do cumprimento do caráter contributivo do
37 RPPS, assim como da utilização de recursos previdenciários, criando dificuldades
38 à fiscalização por parte do Poder Público, na forma disposta no art. 11, §5º, da Lei
39 11.457/2007 e art. 29 da Portaria MPS nº 402/2008. Perpetraram-se diligências
40 com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de
41 medidas cabíveis, conforme demonstram os documentos anexados aos autos. No
42 que tange as constatações, verificou-se que a referida omissão foi a justa causa
43 para a presente investigação. Contudo, observa-se que o gestor efetuou o
44 parcelamento e já prestou as informações exigidas, o qual sugeriu a condição
45 prevista no §2º do art. 168-A do Código Penal, ou seja, a causa extintiva da
46 punibilidade, visto que o agente, espontaneamente, declarou, confessou e efetuou



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e prestou as informações
2 devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do
3 início da ação fiscal. Promoção de Arquivamento, pois o simples parcelamento do
4 crédito tributário regularmente firmado leva à extinção da punibilidade. Remessa
5 dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Decisão do Conselho
6 Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **21. Processo SIMP Nº**
7 **1776-507/2018.** Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA.
8 Promotora de Justiça: Gabriela Brandão da Costa Tavernard. Assunto: Apurar
9 eventual contratação de empresa pelo município de Paço do Lumiar para
10 implantação de links da internet, sem realização de procedimento licitatório.
11 Ementa: Inquérito Civil nº 16/2018 SIMP nº 001776-507/2018. Instaurado por meio
12 da Portaria nº 54/2018, visando apurar eventual contratação de empresa pelo
13 município de Paço do Lumiar para implantação de links da internet, sem
14 realização de procedimento licitatório. Procedimento licitatório (carona), por meio
15 da adesão à Ata de Registro de Preços nº 343-2016-POE/MA, originada pelo
16 Pregão Presencial SRP nº 46/2016 do IEMA, que resultou na contratação da
17 empresa Paulo de Tarso de Carvalho Bayma Filho – EPP, foi objeto de análise
18 pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, que exarou o Parecer
19 Técnico nº 475-2019-AT, em que foram listadas algumas irregularidades.
20 Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se,
21 assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra as informações
22 apresentadas aos autos. Após, observou-se que não há comprovação de
23 contratação de outra empresa, sem processo licitatório, para prestação do serviço
24 indicado, constatando-se a realização de Pregão Presencial SRP nº 30/2019 e a
25 adesão à ARP nº 01/2019, sobre os quais não houve indícios de irregularidade até
26 a presente data, restando, portanto, a conclusão sobre a regularidade relacionada
27 à adesão à ARP do Pregão Presencial nº 46/2016-POE/MA, que resultou na
28 contratação da empresa Paulo de Tarso de Carvalho Bayma Filho – EPP, inclusive
29 quanto às congruências relacionadas ao Parecer Técnico nº 475-2019-AT, alhures
30 mencionado. Em que pese o parecer técnico apresentar algumas irregularidades,
31 entende-se que tais falhas constituem meras irregularidades formais, não se
32 evidenciando a falha na pesquisa de preços, nem prejuízo ao erário,
33 enriquecimento ilícito ou evidência de dolo ou má-fé por parte dos agentes
34 públicos envolvidos. Ausência de justa causa para propositura de Ação. Promoção
35 de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.
36 Enunciado nº 04/2004. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
37 arquivamento à unanimidade. **22. Processo SIMP Nº 020576-500/2017.** Origem:
38 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Promotor de Justiça: Marcos
39 Valentim Pinheiro Paixão. Assunto: Apurar representação formulada pela Rede
40 justiça nos Trilhos na qual requer a apuração do processo de criação,
41 formalização, administração e operação do COMEFEC – Consórcio dos
42 Corredores Multimodais do Maranhão), que reúne prefeitos dos municípios
43 maranhenses sob a influência da Estrada de Ferro Carajás. Ementa: Inquérito
44 Civil - SIMP nº 020576-500/2017. Instaurado a partir de representação formulada
45 pela Rede justiça nos Trilhos na qual requer a apuração do processo de criação,
46 formalização, administração e operação do COMEFEC – Consórcio dos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Corredores Multimodais do Maranhão), que reúne prefeitos dos municípios
2 maranhenses sob a influência da Estrada de Ferro Carajás, dada a exploração
3 sem contrapartida realizada pela Mineradora Vale. Verifica-se que houve
4 destinação de recursos aos municípios maranhenses sob a influência da Estrada
5 de Ferro Carajás por meio de duas fontes: 1) oriundos do Fundo de
6 Desenvolvimento Regional com recursos de desestatização da Companhia Vale
7 do Rio Doce – FDR, por meio de contratos celebrados entre o Estado do
8 Maranhão e o BNDES e 2) valores repassados pelo Vale S/A às prefeituras sob a
9 interveniência do Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM. Perpetraram-se
10 diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a
11 adoção de medidas cabíveis, conforme demonstram os documentos anexados
12 aos autos. No que tange as constatações, não se vislumbrou irregularidades na
13 gestão de recursos oriundos do FND ao município de São Luís (Contrato nº
14 00.2.016.2.1), bem como não restou evidenciado qualquer dano ou repasse
15 relacionado a esse acordo ao referido município, restando claro que não houve
16 recursos direcionados pela Vale com intermediação do CIM à capital maranhense
17 (Contrato nº 4.2.203.2.1). No mais, eventuais irregularidades apontadas nos autos,
18 não se abstrai a existência de conduta que possa ser enquadrada como
19 improbidade administrativa, visto que não há justa causa, na medida em que o
20 objeto do Contrato nº 00.2.016.2.1 foi cumprido, não havendo, portanto, dano ao
21 patrimônio público. Ademais, não há evidência de contratos e/ou repasses
22 efetuados pelo BNDES no bojo do Contrato nº 4.2.203.2.1 ao município de São
23 Luís, assim como não houve recursos direcionados pela Vale por intermediação
24 do CIM a capital maranhense. Somados a isso, não restou configurado danos
25 concretos que subsidiem as irregularidades encontradas. Após, documentos
26 correlacionados aos demais municípios consorciados foram encaminhados às
27 Promotorias de Justiça que atuam na área afetada por eventuais danos e atos
28 ímprobos decorrentes dos contratos/convênios, citadas na manifestação de fls.
29 713-715 do anexo IV, que fogem, no entanto, das atribuições da 28ª Promotoria
30 de Justiça Especializada, uma vez que eventuais ações serão propostas no foro
31 do local onde ocorrer o dano. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
32 CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004. Decisão do
33 Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **23. Processo**
34 **SIMP nº 032562-500/2017.** Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada de
35 Defesa da Saúde. Promotor de Justiça: Herberth Costa Figueiredo. Assunto:
36 Garantir a realização de procedimento cirúrgico do Sr. Reginaldo Moreira dos
37 disponível somente na rede particular, resultado de acidente de trabalho. Ementa:
38 Inquérito Civil nº 16/2018 SIMP nº 032562-500/2017. Convertido segundo Notícia
39 de Fato nº 032562-500/2017, instaurada mediante relato do Sr. Reginaldo Moreira
40 dos Santos perante o Núcleo de Serviço de Triagem das Promotorias da Capital,
41 no qual declarou que exercia a função de auxiliar de agente penitenciário, tendo
42 sofrido um acidente laboral, razão pela qual foi submetido a tratamento clínico e
43 cirúrgico em decorrência de fratura dos ossos nasais. Não obstante, necessitava
44 de nova intervenção médica, haja vista obstrução de suas vias lacrimais do lado
45 direito. Considerando que tal procedimento estaria disponível somente na rede
46 particular e que Sr. Reginaldo Moreira dos Santos não possui meios financeiros



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 para custear a referida cirurgia solicitou providências junto a Promotoria de
2 Justiça Especializada na Defesa da Saúde. Solicitação de informações.
3 Informações prestadas pelos órgãos demandados. Promoção de arquivamento e
4 pedido de homologação pela Promotor de Justiça ante a ocorrência da perda do
5 objeto dado a realização do procedimento cirúrgico pleiteado, em 22/03/2019.
6 Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº
7 04/2004. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à
8 unanimidade. **CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO**
9 **LOBATO 24. Processo SIMP Nº 000904-262/2019 (5 vols).** Origem: 1ª
10 Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadinha/MA. Promotora de Justiça:
11 Ilma de Paiva Pereira. Assunto: Apurar possíveis irregularidades na realização do
12 Pregão Presencial / SRP / Nº 046/2018 entre a Prefeitura Municipal de
13 Chapadinha e a Empresa E & E Construções e Serviços Ltda. Ementa: Inquérito
14 Civil - SIMP 000904-262/2019. Apurar possíveis irregularidades na realização do
15 Pregão Presencial / SRP / Nº 046/2018 entre a Prefeitura Municipal de
16 Chapadinha e a Empresa E & E Construções e Serviços Ltda. Resolução da
17 demanda com a anulação do certame pela própria Prefeitura de Chapadinha.
18 Desnecessidade de ajuizamento de Ação Civil por ausência de ato de
19 improbidade administrativa ou ilícito penal praticado pelo gestor municipal.
20 Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. Decisão do Conselho
21 Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **25. Processo SIMP nº**
22 **022632-500/2018.** Origem: 18ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital-
23 Ma. Promotor de Justiça: Herbeth Costa Figueiredo. Assunto: averiguar o possível
24 deficit de profissionais da área de fisiologia na Maternidade de Alta Complexidade
25 (antiga maternidade "Marly Sarney") em São Luís. Ementa: Inquérito Civil Nº
26 67/2018. A fim de se averiguar o possível deficit de profissionais da área de
27 fisiologia na Maternidade de Alta Complexidade (antiga maternidade "Marly
28 Sarney") em São Luís. Resolução da demanda com a adequação do
29 dimensionamento dos fisioterapeutas por setor e com a contratação de
30 fisioterapeuta especialista em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), responsável
31 pela UTI da Maternidade de Alta Complexidade. Não há comprovação de
32 qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Falta
33 de justa causa para o ajuizamento de ações judiciais ou extrajudiciais. Promoção
34 de Arquivamento. Homologação pelo CSMP. Decisão do Conselho Superior:
35 Homologado o arquivamento à unanimidade. **26. Processo SIMP Nº 0001489-**
36 **061/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA. Promotor
37 de Justiça: Francisco Antônio Oliveira Milhomem. Assunto: apurar possível
38 irregularidade na realização do concurso público para o cargo de professor da
39 Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) para o polo de São João dos
40 Patos/MA. Ementa: Inquérito Civil nº 13/2017. a fim de apurar possível
41 irregularidade na realização do concurso público para o cargo de professor da
42 Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) para o polo de São João dos Patos
43 – Ma, conforme o Edital Nº 147/2019- GR/UEMA. Não comparecimento dos dois
44 únicos candidatos Flávio de Freitas Berto e Waldemberg Araújo Berta ao local da
45 realização das provas. Perda de Objeto. Desnecessidade de ajuizamento de Ação
46 Civil por ausência de ato de improbidade administrativa ou ilícito penal praticado



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 pelo gestor estadual. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.
2 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **27.**
3 **Processo SIMP Nº 002827-509/2019.** Origem: 36ª Promotoria de Justiça
4 Especializada da Capital/MA. Promotor de Justiça: Marcos Valentim Pinheiro
5 Paixão. Assunto: Apurar a suposta acumulação de cargos públicos pela servidora
6 Flávia Karina Lima Anceles Goulart como Médica Veterinária na Agência Estadual
7 de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão (AGED) e como Professora na
8 Secretaria de Educação do Município de São Luís/MA. Ementa: Inquérito Civil Nº
9 05/2020. Apurar a suposta acumulação de cargos públicos pela servidora Flávia
10 Karina Lima Anceles Goulart como Médica Veterinária na Agência Estadual de
11 Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão (AGED) e como Professora na
12 Secretaria de Educação do Município de São Luís/Ma. Previsão do artigo 37,
13 inciso XVI, alínea “b” da Constituição Federal de 1988. Não há comprovação de
14 qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Falta
15 de justa causa para o ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento.
16 Homologação pelo CSMP. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
17 arquivamento à unanimidade. **28. Processo SIMP Nº 030069-500/2019.** Origem:
18 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA. Promotora de Justiça: Larissa
19 Sócrates de Brito. Assunto: Controle de Constitucionalidade do Regimento Interno
20 da Câmara. Ementa: Inquérito Civil SIMP: Nº 030069-500/2019. Representação
21 de Inconstitucionalidade pela Promotora de Justiça, Larissa Sócrates de Brito à
22 Procuradoria Geral de Justiça para analisar a possível inconstitucionalidade do
23 artigo 84 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Inês - MA.
24 Realização de Audiência de Autocomposição, conforme o Programa Institucional
25 “De Olho na Constituição”. Configuração de ofensa indireta ou reflexa, às normas
26 constitucionais estaduais, que se mostram insuficientes para ingressar em Juízo
27 com a ação direta de inconstitucionalidade. Promoção de Arquivamento.
28 Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público. Decisão do Conselho
29 Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **29. Processo SIMP Nº**
30 **001845-254/2020.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA. Promotor de
31 Justiça. José Carlos Faria Filho. Assunto: Averiguar indícios de possíveis
32 ilegalidades ou irregularidades na cobrança de tarifas de energia elétrica pela
33 Empresa “Equatorial Energia” das unidades consumidoras do Condomínio
34 “Village” no bairro Itapecuruzinho no município de Caxias/Ma. Ementa: Inquérito
35 Civil SIMP Nº 001845-254.2020. Averiguar indícios de possíveis ilegalidades ou
36 irregularidades na cobrança de tarifas de energia elétrica pela Empresa
37 “Equatorial Energia” das unidades consumidoras do Condomínio “Village” no
38 bairro Itapecuruzinho no município de Caxias/Ma. Fato que é objeto de
39 ajuizamento de uma Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado do
40 Maranhão – Processo Nº 0004712-43.2013.8.10.0060. (0135162019) em trâmite
41 no Tribunal de Justiça do Maranhão. Desnecessidade de prosseguir com a
42 apuração deste Inquérito Civil. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo
43 CSMP/MA. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à
44 unanimidade. **DECLÍNIO AO MPF 30. Processo SIMP Nº 005876-500/2020.**
45 Origem: 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Vitorino Freire/MA. Promotor de
46 Justiça: Fábio Murilo da Silva Portela. Assunto: Apurar notícias de irregularidades



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 no Pregão Presencial Nº 06/2019 que teria ocasionado o favorecimento indevido
2 da empresa PROJEX Engenharia Construções e Serviços Ltda através da
3 Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo de Areia/Ma. Ementa:
4 Procedimento Administrativo SIMP Nº 005876-500/2020. Apurar notícias de
5 irregularidades no Pregão Presencial Nº 06/2019 que teria ocasionado o
6 favorecimento indevido da empresa PROJEX Engenharia Construções e Serviços
7 Ltda através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo de Areia/Ma.
8 cujo objetivo foi a locação de veículos automotores para atender a necessidade
9 da Secretaria de Saúde de Brejo de Areia – Ma. Utilização de recursos federais do
10 Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Ministério da Saúde do Governo Federal.
11 Promoção de Declínio de Atribuição para o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em
12 razão de se tratar de programa de origem federal. Homologação por este CSMP.
13 Decisão do Conselho Superior: Homologado o declínio ao Ministério Público
14 Federal. **CONSELHEIRO: DR. CARLOS JORGE AVELAR SILVA** Com a palavra
15 o Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva parabenizou o Procurador-Geral de
16 Justiça pelo lançamento do Projeto Ética e Integridade Empresarial e sua
17 importância no combate à corrupção. Parabenizou ainda o Procurador-Geral de
18 Justiça pela merecida homenagem ao Procurador de Justiça Raimundo Laurindo
19 dos Santos. **31. Processo nº 014489-500/2020 (eletrônico).** Origem: 1ª
20 Promotoria de Justiça da Comarca de Araióses/MA. Recorrente: Eduardo de
21 Sousa Bílio. Recorrido: Promotor de Justiça John Derrick Barbosa Braúna.
22 Assunto: Recurso contra decisão de arquivamento da Notícia de Fato Simp nº
23 000107-264/2020. Recurso Administrativo. Representação apresentada em face
24 do Município de Araióses, Informando a Vigência do Edital 001/2020 Para
25 Concurso Municipal da Cidade de Araióses, Levando em Consideração as
26 Medidas restritivas aconselhadas pela Organização Mundial de Saúde, Pelos
27 Decretos Estaduais e Municipais, Pelo Poder Judiciário e Instituições Públicas,
28 Como O Ministério Público. Entende o Representante Inoportuno o Momento
29 devido aos sérios riscos de contaminação pela Covid-19. Arquivamento do Feito.
30 Interposição De Recurso. Notificação da Promotoria de Justiça para prestar
31 informações. Devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Origem para as
32 devidas providências. Retorno diligência. Manifestação do Promotor de Origem.
33 Desprovisionamento do Recurso. 1. Nota-se, através de acompanhamento dos autos
34 da Notícia de Fato - Simp nº 000107-264/2020, que o membro do Ministério
35 Público, buscou, em primeiro lugar, solução por meio da via administrativa e,
36 posteriormente judicial. Em consulta no Portal SIMP identificou-se que a Notícia
37 de Fato foi arquivada somente em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública
38 (Processo nº 0801616-13.2020.8.10.0069) em trâmite na comarca de Araióses. 2.
39 Diante das providências adotadas pelo representante ministerial não se verifica a
40 ocorrência de qualquer mácula que possa gerar dúvidas acerca de sua atuação,
41 ou prejuízo ao recorrente. 3. Desprovisionamento do recurso. Decisão do Conselho
42 Superior: Pelo Conhecimento e Desprovisionamento do recurso, de acordo com o voto
43 do Relator. **32. Processo nº 000951-509/2017 (eletrônico).** Origem: 1ª
44 Promotoria de Justiça da Comarca de Araióses/MA. Promotor de Justiça: John
45 Derrick Barbosa Braúna. Assunto: Apurar se a conduta do Prefeito de Araióses, o
46 Sr. Cristino Gonçalves de Araújo, em contratar psicólogos e assistentes sociais



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 sem concurso público, para exercerem os mesmos cargos e funções de
2 servidores concursados, pagando salário maior àqueles, constitui ato de
3 improbidade que atenta contra os princípios da administração pública. Ementa:
4 Inquérito civil. Apurar se a conduta do prefeito de Araióses, em contratar
5 psicólogos e assistentes sociais sem concurso público, para exercerem os
6 mesmos cargos e funções de servidores concursados, pagando salário maior
7 àqueles, constitui ato de improbidade. Homologação de arquivamento.
8 Inteligência do art. 10, da resolução nº 23/2007, do CNMP. 1. O representante
9 ministerial, constatou que não restou confirmada qualquer irregularidade ou
10 ilicitude caracterizadora de ato de improbidade administrativa, razão pela qual
11 determinou o arquivamento do feito. 2. Inexistência de indício de que as
12 contratações tenham sido feitas com o intento específico de lesar o erário, já que
13 a documentação acostada comprova em tese a prestação dos serviços
14 contratados. 3. Homologação do arquivamento, nos termos do no art. 10, da
15 Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Decisão do
16 Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **33.**
17 **Processo SIMP Nº 000969-282/2018 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de
18 Justiça de Grajaú/MA. Promotor de Justiça: Denys Lima Rego. Assunto:
19 Acompanhamento da política pública de saúde relacionada ao Tratamento Fora
20 de Domicílio do Município de Itaipava do Grajaú. Ementa: Procedimento
21 Administrativo. Acompanhamento da Política Pública de Saúde relacionada ao
22 tratamento fora de domicílio do Município de Itaipava do Grajaú. Situação
23 Ensejadora do presente procedimento não persiste mais. Arquivamento
24 Homologado. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na
25 ausência de justo motivo para continuidade do feito. 2. Promotoria de Justiça
26 tomou todas as medidas pertinentes ao presente caso, constatando que após a
27 recomendação e reunião com os gestores, não chegou qualquer reclamação a
28 respeito do serviço do TFD da municipalidade, o que indica que a política em
29 torno desse programa vem sendo desenvolvido a contento. 3. Homologação do
30 arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de 1º grau.
31 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **34.**
32 **Processo SIMP Nº 012867-500/2019.** Origem: Promotoria de Justiça de
33 Cantanhede/MA. Promotor de Justiça: Márcio Antônio Alves de Oliveira. Assunto:
34 Apurar supostas irregularidades na contratação de funcionários pela
35 COOPSERVS. Ementa: Inquérito civil. Apurar supostas irregularidades na
36 contratação de funcionários pela COOPSERVS. Homologação de arquivamento.
37 Inteligência do art. 10, da resolução nº 23/2007, do CNMP. 1. O representante
38 ministerial, constatou que não restou confirmada qualquer irregularidade ou
39 ilicitude caracterizadora de ato de improbidade administrativa, razão pela qual
40 determinou o arquivamento do feito. 2. Existem somente falhas formais, sem
41 repercussão patrimonial, sem danos ao erário e sem enriquecimento dos
42 participantes, conforme se depreende do parecer técnico emitido pela Assessoria
43 Técnica da Procuradoria de Justiça Cível, razão pela qual não vislumbro qualquer
44 conduta que possa ser enquadrada como improbidade administrativa. 3.
45 Homologação do arquivamento, nos termos do no art. 10, da Resolução nº
46 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Decisão do Conselho



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. Decisão do Conselho
2 Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **35. Processo SIMP Nº**
3 **000012-061/2018.** Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA.
4 Promotor de Justiça: Francisco Antônio Oliveira Milhomem. Assunto: Apurar
5 necessidade de internação compulsória do menor P.H.C.A. Ementa: Inquérito civil.
6 Apurar possível necessidade de internação compulsória do menor P.H.C.A. Perda
7 objeto decorrente da internação do adolescente. Homologação do arquivamento.
8 1. A Promotoria de Justiça, constatou no decorrer das investigações que o
9 adolescente atualmente encontra-se internado na cidade de São Luís, tendo o
10 presente procedimento perdido seu objeto. 2. Diante disso, com base nos fatos e
11 nos documentos que instruem o processo, não há outra providência a ser adotada,
12 senão o arquivamento dos presentes autos, nos termos da manifestação do
13 Ministério Público de base, considerando-se que houve a perda do objeto,
14 decorrente da internação do adolescente. 3. Arquivamento Homologado. Decisão
15 do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **36.**
16 **Processo SIMP Nº 016278-500/2020.** Origem: 35ª Promotoria de Justiça
17 Especializada da Capital/MA. Promotor de Justiça: João Leonardo Sousa Pires
18 Leal. Assunto: Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos de servidor. Ementa:
19 Inquérito civil. Apurar suposto acúmulo de cargos de servidor, na Secretaria de
20 Estado de Educação e no Município de Tufilândia/MA. Situação ensejadora do
21 presente procedimento não persiste mais. Arquivamento homologado. 1. A
22 manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justo
23 motivo para continuidade do feito. 2. Promotoria de Justiça tomou todas as
24 medidas pertinentes ao presente caso, constatando que o servidor foi exonerado
25 a pedido do cargo de pregoeiro em Tufilândia/MA. 3. Homologação do
26 arquivamento, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 23 do CNMP. Decisão
27 do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **37.**
28 **Processo SIMP Nº 012368-253/2019.** Origem: 7ª Promotoria de Justiça Criminal
29 de Imperatriz. Interessado: Promotor de Justiça Carlos Augusto Ribeiro Barbosa.
30 Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa atribuído, em tese, ao
31 PM Gleison Saraiva de Oliveira. Ementa: Inquérito civil. Apurar possível ato de
32 improbidade administrativa atribuído, em tese, a policial militar. Ausência de justa
33 causa para propositura da ação civil pública. Arquivamento homologado. 1. A
34 manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de
35 elementos probatórios iniciatórios de ocorrência de ato de improbidade. 2.
36 Realizadas as diligências cabíveis, os documentos requisitados foram
37 encaminhados à Promotoria e após análise, foi constatado ausência de indícios
38 suficientes que comprovassem a ocorrência do ilícito. 3. Homologação do
39 arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de 1º grau.
40 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **38.**
41 **Processo SIMP Nº 018691-500/2020 (eletrônico).** Origem: 35ª Promotoria de
42 Justiça Especializada da Capital. Promotor de Justiça João Leonardo Sousa Pires
43 Leal. Assunto: Apurar suposta contratação do servidor Phablo Henryque Santos
44 Nascimento para cargo em comissão que não trata se cargo de chefia, direção ou
45 assessoramento. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA
46 CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR PHABLO HENRYQUE SANTOS NASCIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 PARA CARGO EM COMISSÃO QUE NÃO TRATA SE CARGO DE CHEFIA,
2 DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO. SITUAÇÃO ENSEJADORA DO PRESENTE
3 PROCEDIMENTO NÃO PERSISTE MAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1.
4 A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justo
5 motivo para continuidade do feito, pois não verificou a ocorrência do fato narrado
6 na manifestação do noticiante, visto que o servidor ocupou cargo tipicamente em
7 comissão, que já foi exonerado. 2. Promotoria de Justiça tomou todas as
8 medidas pertinentes ao presente caso, constatando que o servidor foi contratado
9 temporariamente no epicentro da pandemia, como contratação emergencial, e
10 que tão logo as atividades internas retomaram a normalidade, ele foi exonerado. 3.
11 Homologação do arquivamento, nos termos do art. 10, § 1º da Resolução nº 23 do
12 CNMP. Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à
13 unanimidade. **39. Processo SIMP Nº 001643-068/2019.** Origem: Promotoria de
14 Justiça de São Mateus. Promotora de Justiça Carla Tatiana Pereira de Jesus.
15 Assunto: Apurar denúncia de maus tratos praticados pela avó contra o neto.
16 Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELAÇÃO DE GUARDA E
17 PARENTESCO/ MAUS TRATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
18 PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1.
19 A manifestação da Promotoria de Base entendeu, em que pese já ter ocorrido
20 maus-tratos da avó contra o neto, levando em consideração a identificação, pelo
21 CREAS e pelo Conselho Tutelar, de mudança de comportamento da avó nos
22 cuidados com o neto, deva, o menor, permanecer aos cuidados da avó; 2.
23 Realizadas as diligências cabíveis, foi constatado que houve uma mudança de
24 comportamento da avó nos cuidados com o neto, assim como o devido
25 acompanhamento do caso pelos órgãos de proteção ao menor, razão pela qual o
26 presente procedimento administrativo, deve ser arquivado; 3. Homologação do
27 arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de 1º grau.
28 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade. **40.**
29 **Processo SIMP 003757-500/2020 (eletrônico).** Origem: 1ª Promotoria de Justiça
30 da Comarca de Caxias. Promotor de Justiça Francisco de Assis da Silva Júnior.
31 Assunto: Averiguação de ato de improbidade pelo ex-presidente da Câmara
32 Municipal de Caxias Antonio Luiz de Oliveira Assunção em razão da
33 desaprovação na prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de
34 2009. Ementa: Inquérito civil. Administrativo. Improbidade administrativa.
35 Irregularidade formal na prestação de contas da câmara municipal de Caxias,
36 exercício 2009. Dolo não configurado. Improbidade. Inocorrência. Prescrição.
37 Alcançada. Inteligência art. Art. 23, i, lei 8429/1992. Arquivamento homologado.
38 Decisão do Conselho Superior: Homologado o arquivamento à unanimidade.
39 **DECLÍNIO AO MPF 41. Processo SIMP nº. 000694-049-2020 (eletrônico).**
40 Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Arari. Promotora de Justiça:
41 Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. Assunto: Acompanhar possíveis
42 irregularidades em requerimento do benefício de auxílio emergencial por parte da
43 Sra. MARIA ALVES MUNIZ. Ementa: NOTICIA DE FATO. ACOMPANHAR
44 POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE
45 AUXÍLIO EMERGENCIAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INTERESSE DA UNIÃO
46 NO FEITO ATRAI A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 INCISO IV, DA CF. ATRIBUIÇÃO DO PARQUET FEDERAL PARA INVESTIGAR E
2 ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO CASO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
3 HOMOLOGADA. DEVOUÇÃO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE ORIGEM
4 PARA QUE SE PROCEDA À REMESSA DOS AUTOS ORIGINAIS AO
5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Decisão do Conselho Superior: Homologado o
6 declínio ao Ministério Público Federal.//
7 Ao final, a Conselheira Mariléa Campos dos Santos Costa, Dr. José Antônio
8 Oliveira Bents, Dra. Regina Maria da Costa Leite e demais Conselheiros
9 parabenizaram o Procurador-Geral de Justiça pela homenagem prestada ao
10 falecido Procurador de Justiça Raimundo Laurindo dos Santos. O Procurador-
11 Geral de Justiça informou ainda que já está em tratativa com o Governador do
12 Estado para a doação de um outro prédio, além do prédio que já doado na Rua do
13 Ribeirão onde serão instalados todos os órgãos do consumidor. O Procurador-
14 Geral falou ainda da importância da revitalização desses prédios históricos da
15 cidade de São Luís, e que como são reformas caras, o mais interessado nessa
16 revitalização é o próprio setor público, o que foi confirmado pelos demais
17 Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, eu, Carlos Jorge Avelar Silva,
18 Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior do Ministério Público,
19 em exercício, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por
20 todos os membros do Conselho Superior do Ministério Público. São Luís, 25 de
21 junho de 2021.//

22
23 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

24 Dr. José Antônio Oliveira Bents

25 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa

26 Dr. Joaquim Henrique de Carvalho Lobato

27 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

28 Dra. Maria de Fátima R. Travassos Cordeiro

29 Dra. Regina Maria da Costa Leite